DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 22
Atas de registro de preço 22
Concursos Públicos/Processos Seletivos 23
Ratificação 23
Ata de Anuência para investidura em emprego público 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 27 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO EM LOTEAMENTOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE TORRINHA E REGULAMENTA O PARÁGRAFO 8° DO ARTIGO 2° DA LEI FEDERAL N° 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a competência do Município de Torrinha para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições do § 8° do artigo 2° da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, incluído por intermédio do artigo 78 da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, a seguir reproduzidas:

Art. 2º. (...)

§ 8º Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas e condições para a permissão do controle de acesso nos loteamentos, objetivando garantir o bem estar, a segurança, a mobilidade urbana, a proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida, não só dos moradores locais, mas para todos os cidadãos.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Art. 1º - O loteamento regularmente analisado e aprovado, que pretenda a obtenção de permissão para controlar o acesso parcial ou total, em suas respectivas áreas, poderá obtê-la desde que:

I – o controle de acesso, total ou parcial do loteamento, em um único bolsão ou em vários bolsões, não obstrua ou interfira no trânsito das vias que façam parte do sistema viário principal;

II – os eventuais fechamentos tenham altura máxima de 3 (três) metros e garantam permeabilidade visual em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) nas áreas comuns internas;

III – o pedido de permissão para cercamento e controle de acesso do loteamento seja formulado por pessoa jurídica, constituída na modalidade de associação civil, sem fins lucrativos, nos moldes do art. 36-A, da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários de lotes e, que esta comprove, previamente, que convocou, de forma expressa, todos os proprietários de lotes para participarem de assembleia geral extraordinária com finalidade específica para deliberação ao pedido de permissão do controle de acesso do loteamento junto ao Município de Torrinha, e que houve aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto entende-se por controle de acesso a instalação de dispositivos de controle como guaritas, portarias, portais, portões e/ou tecnologias de monitoramento e gestão remota de controle de acesso automatizado, como câmeras, leitores de placas de veículos automotores (OCR), leitores digitais de dispositivos, entre outros.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 2º - O requerimento de permissão para cercamento e/ou controle de acesso do loteamento, que será formulado ao Chefe do Poder Executivo, a quem competirá determinar a instauração do competente procedimento administrativo, deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I – planta do loteamento com identificação do perímetro que será controlado, de suas divisas e confrontantes, das áreas públicas, de todos os lotes e a indicação do elemento de controle do acesso de veículos e/ou pedestre, nos moldes do projeto urbanístico do loteamento.

II – tabela com a identificação completa de cada um dos proprietários dos lotes que ficarão na(s) porção(ões) com acesso controlado, número de inscrição do respectivo imóvel no cadastro imobiliário municipal e indicação da adesão ou não do proprietário à associação prevista no inciso III do artigo 1º deste Decreto.

III – memorial descritivo do perímetro da(s) área(s) a ser (em) controlada(s), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável.

IV – listagem das áreas públicas internas ao perímetro com controle de acesso.

V – indicação dos pontos e mecanismos de controle de acesso;

VI – projeto arquitetônico dos portais, da guarita e dos pontos de controle de acesso, assinado pelo representante legal da entidade jurídica representante dos proprietários de imóveis da área de acesso controlado e pelo responsável técnico pelo projeto.

VII – prova de constituição da entidade jurídica representante dos proprietários da área em questão, cópia da ata da assembleia e da comprovação da convocação, nos termos do inciso III do artigo 1° deste Decreto.

Parágrafo único: Os procedimentos administrativos relativos à loteamentos em andamento, cujo objetivo seja a aprovação e regularização de controle de acesso, poderão ter continuidade com base neste Decreto, mediante manifestação formal do interessado acompanhado dos documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 3º - O Poder Público terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para concluir analise do procedimento administrativo para permissão de controle de acesso, contados do primeiro dia útil seguinte à data do protocolo.

Parágrafo único: Caberá ao Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico a análise dos pedidos, submetendo o parecer técnico emitido ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação ou indeferimento do pedido.

Art. 4º - O controle do acesso será permitido pela municipalidade por meio da outorga de Termo de Permissão e Compromisso.

Art. 5º - Para que a Municipalidade permita a implantação de controle de acesso e cercamento a entidade jurídica representante dos proprietários da área de acesso controlado se responsabilizará, como contrapartida, pelos seguintes serviços públicos na área controlada, dentre outros que venham a ser solicitados durante a análise do pedido:

I - serviços de revitalização e manutenção das áreas verdes e sistemas de lazer, inclusive manejo da vegetação existente quando necessário, conforme orientações do órgão municipal;

II - outros serviços necessários, conforme características do loteamento em análise, justificadamente constantes no Termo de Permissão e Compromisso.

§1º - Detalhes técnicos e operacionais dos serviços, previstos no Termo de Permissão e Compromisso, farão parte integrante deste como seu anexo.

§2º - Quando da análise do pedido de controle de acesso do loteamento, a Municipalidade poderá, motivada pelo interesse público e por razões técnicas, solicitar outras obras e serviços, inclusive nas áreas externas ao perímetro a ser controlado, devendo estas obrigações também constar de Termo de Permissão e Compromisso.

§3º - Obras de revitalização ou melhorias a serem executadas nos espaços públicos internos ou externos à área controlada deverão ser precedidas de solicitação de licença, por parte da entidade permissionária, mediante ofício dirigido a Administração Municipal a ser anexado ao procedimento que deu origem ao Termo de Permissão e

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Compromisso, acompanhado dos projetos técnicos e memoriais descritivos, devendo ser encaminhados para análise e aprovação do órgão competente e, no caso de deferimento, acompanhamento da execução de tais obras.

§4º - O controle de acesso do loteamento, bem como toda a sinalização que for necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade e terão seu custo arcado pela entidade permissionária.

§5º - O projeto arquitetônico, previsto no inciso VI do artigo 2º, não dispensa a solicitação de alvará de licença para construções, devendo ser aprovado ou regularizado, em nome da entidade permissionária, em procedimento distinto após firmado o Termo de Permissão e Compromisso.

§6º - Quando a implantação de dispositivos de controle de acesso se der em área pública, por meio de construções efêmeras ou de caráter precário, a aprovação ou regularização do projeto destes dispositivos se dará no trâmite do procedimento administrativo de permissão de controle de acesso.

Art. 6º - No caso de haver mais de um bolsão com acesso controlado dentro de um mesmo loteamento, o pedido poderá ser formulado num mesmo procedimento administrativo, desde que a entidade jurídica que assumirá a responsabilidade do cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Permissão e Compromisso represente todos os proprietários dos lotes dos respectivos bolsões.

Art. 7º - O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas controladas deverá ser garantido mediante cadastro e identificação, não podendo ocorrer restrição à entrada e circulação de munícipes nas áreas públicas nas porções controladas dos loteamentos.

Art. 8º - Deverá constar no Termo de Permissão e Compromisso a garantia do acesso rápido, livre e desimpedido das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população.

Art. 9º - As comprovações de atendimento de todas as exigências constantes no Termo de Permissão e Compromisso deverão ser apresentadas pela entidade permissionária no procedimento administrativo em 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único: Os atos modificativos, extintivos e constitutivos que importem em interesse da Administração Municipal deverão ser previamente comunicados por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, pelo representante legal da entidade permissionária.

Art. 10 - A entidade permissionária deverá afixar, em local visível a todos os munícipes e visitantes, o Decreto e o Termo de Permissão e Compromisso para controle de acesso ao loteamento.

Art. 11 - Verificado pela Municipalidade o descumprimento das condições legais e regulamentares, será expedida notificação à entidade permissionária para saneamento da irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de:

I - suspensão do sistema de controle de acesso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, ou;

II - revogação do Termo de Permissão e Compromisso e perda do caráter de loteamento de acesso controlado e remoção dos equipamentos de controle de acesso, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único: No caso do inciso II deste artigo, a remoção de benfeitorias, tais como portais, fechamentos, portarias e outros equipamentos de controle de acesso não incorporáveis ao patrimônio público, deverá ser promovida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade e às expensas da entidade permissionária.

Art. 12 – A Administração Municipal, por razões urbanísticas e no interesse público, poderá intervir nas áreas de lazer e de circulação e nos espaços para equipamentos públicos e comunitários.

Art. 13 – O controle de acesso que não atender as disposições deste Decreto será considerado ilegal e a Administração Municipal, através da Procuradoria Jurídica do Município, ingressará com as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

Art. 14 – Deverá ser garantido o acesso aos concessionários, permissionários e prestadores de serviços do poder público em geral, inerentes à conservação, manutenção e investimentos, tais quais e não exclusivamente, manutenção de vias, iluminação pública, manutenção das redes de drenagem e esgoto, serviços de saneamento em geral, coleta de resíduos, dentre outros.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 03 de junho de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na *data* supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 28 DE 12 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO, DENOMINADO "CHÁCARAS DE LAZER MÃE TERRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a competência do Município de Torrinha para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos técnicos constantes da Lei Complementar n° 1.184, de 26 de novembro de 2007 e Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

CONSIDERANDO a emissão de parecer técnico favorável do senhor Diretor do Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico, nos autos do Processo Administrativo nº 3999/2023 (Processo Administrativo n° 2959/2025 – Apenso), após análise dos documentos pelos Órgãos Estaduais

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Loteamento denominado "CHÁCARAS DE LAZER MÃE TERRA",** de propriedade de **THIAGO RODRIGO ROCHITI,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade R.G. n° 28.750.678-2SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 269.106.338/06, residente e domiciliado nesta cidade de Torrinha,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Estado de São Paulo, na Rua Angelo Bortolai, n° 242 – centro, constituído por duas glebas de terras, sendo a Gleba "A" com área de 7.347,76m² (sete mil, trezentos e quarenta e sete metros e setenta e seis décimos quadrados); e, a Gleba "B" com área de 41.635,50m² (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco metros e cinquenta décimos quadrados), situadas na Estrada Municipal TRR-459 no Município de Torrinha, com as metragens e confrontações a seguir descritas, conforme Matrículas 22.908 e 22.909 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo:

GLEBA A

"Um imóvel rural, localizado na "Chácara Mãe Terra", com benfeitorias de pastagens e cercas de arame, situado no município de Torrinha, Comarca de Brotas, com área de 7.347,76 m2 ou 0,7348 ha., com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01A, de coordenadas N 7.515.466,71 m. e E 793.843,21 m., representadas no sistema (UTM), tendo como DATUM SIRGAS 2000, meridiano central 51° WGR, situado no talvegue de um córrego eixo de uma lagoa, no limite da Chácara São Domingos, M. 14.230 de Tania Cristina Rampo Fabian e seu marido Célio Donisete Fabian (antes Antonio Valencise) e no limite da Chácara Dois Rios M. 9.357 de José de Jesus (Patrícia Helena de Jesus Padula – curadora), antes Gleba A de Regina Lucia Pereira da Silva Lara; deste segue confrontando com a Chácara Dois Rios M. 9.357, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°18'26" e 40,77 m., até o vértice 02A e 103°18'24" e 13,09 m., até o vértice 03A, situado na divisa da Chácara Dois Rios M. 9.357 e no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal TRR-459,(anteriormente Servidão de Passagem, constante na Av.1/11.077), a qual possui 10,00 metros de largura, à 5,00 metros em normal ao eixo da estrada; deste, segue pela faixa de domínio da Estrada Municipal TRR-459, paralelo a seu eixo, distante 5,00 metros do mesmo, confrontando com o Município de Torrinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°16'51" e 37,84 m., até o vértice 04A; 220°39'18" e 22,91 m., até o vértice 05A; 220°54'24" e 17,82 m., até o vértice 06A; 228°02'58" e 18,93 m., até o vértice 07A; 229°18'32" e 16,56 m., até o vértice 08A; 221°34'55" e 28,35 m., até o vértice 09A; 213°16'22" e 17,12 m., até o vértice 10A; 220°11'03" e 13,02 m., até o vértice 11A; 263°42'14" e 8,73 m., até o vértice 12A; 307°01'12" e 36,20 m., até o vértice 13A e 301°30'06" e 2,55 m., até o vértice 14A, situado na faixa de domínio da Estrada Municipal TRR-459, no leito de um córrego, no limite da Chácara Patury, M. 7.940 de José Antonio Bonini (anteriormente José Bonini); deste deflete a direita e segue pelo referido córrego a jusante, dividindo o veio d'água com a

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Chácara Patury, M. 7.940, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°30'08" e 0,82 m., até o vértice 15A e 45°02'38" e 39,34 m., até o vértice 16A, situado no leito do córrego, no início de uma lagoa; deste segue com a mesma confrontação pelo eixo da mencionada lagoa coincidente com o talvegue do córrego, com azimute de 39°24'19" e 98,24 m., até o vértice 17A; deste segue pelo mencionado talvegue, passando a confrontar com a Chácara São Domingos, M. 14.230 de Tania Cristina Rampo Fabian e seu marido Célio Donisete Fabian (anteriormente Antonio Valencise), com azimute de 39°24'19" e 18,16 m., até o vértice 01A, ponto inicial da descrição deste perímetro".

GLEBA B

"Um imóvel rural, localizado na "Chácara Mãe Terra", com benfeitorias de pastagens e cercas de arame, situado no município de Torrinha, Comarca de Brotas, com área de 41.635,50 m2 ou 4,1635 ha., com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01B, de coordenadas N 7.515.451,71 m. e E 793.906,64 m., representadas no sistema (UTM), tendo como DATUM SIRGAS 2000, meridiano central 51º WGR, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal TRR-459, e no limite da Chácara Dois Rios M. 9.357 de José de Jesus (Patrícia Helena de Jesus Padula – curadora), anteriormente Gleba A de Regina Lucia Pereira da Silva Lara; deste segue confrontando com a Chácara Dois Rios M. 9.357, com azimute de 103°18'26" e 123,86 m., até o vértice 02B, situado na divisa da Chácara Dois Rios M. 9.357 e no limite do Sítio Minatel, M. 1.078 de Aparecida Teresinha Minatel Bertuga e Outros (anteriormente Guilherme Minatel); deste deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Minatel, M. 1.078, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°08'07" e 210,31 m., até o vértice 03B e 185°52'39" e 79,10 m., até o vértice 04B, situado na divisa do Sítio Minatel, M. 1.078 e no limite da Chácara São Francisco, M. 11.078 de Paulino Sergio Bissoli (anteriormente Gleba B de Antonio Carlos Pereira da Silva); deste deflete à direita e segue confrontando com a Chácara São Francisco, M. 11.078, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°05'10" e 68,42 m., até o vértice 05B e 311°01'28" e 187,45 m., até o vértice 06B, situado na divisa da Chácara São Francisco, M. 11.078 e no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal TRR-459, (anteriormente Servidão de Passagem, constante na Av.1/11.077), a qual possui 10,00 metros de largura, à 5,00 metros em normal ao eixo da estrada; deste, deflete à direita e segue pela faixa de domínio da Estrada Municipal TRR-459, paralelo a seu eixo, distante 5,00 metros do mesmo,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

confrontando com o Município de Torrinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°23'15" e 28,54 m, até o vértice 07B; 33°25'19" e 17,76 m., até o vértice 08B; 41°34'54" e 26,95 m., até o vértice 09B; 49°18'32" e 15,99 m., até o vértice 10B; 48°02'58" e 19,67 m., até o vértice 11B; 40°54'24" e 18,47 m., até o vértice 12B; 40°39'18" e 22,88 m., até o vértice 13B e 41°16'51" e 43,10 m., até o vértice 01B, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único: Dás áreas total descrita no *"caput"* deste artigo serão destinados:

Especificações	M²	%
Áreas de lotes	29.215,76	56,90
Sistema Viário	8.636,54	16,82
Áreas Institucionais	3.227,01	6,28
Áreas Verdes/APP	5.135,31	10,00
Sistema de Lazer	5.135,31	10,00
TOTAL DA ÁREA LOTEADA	**51.349,93**	**100**

Art. 2º - O projeto do loteamento é composto por 04 (quatro) quadras e 27 (vinte e sete) lotes, com área mínima de 1.000m² (mil metros quadrados), totalizando uma área de 29.215,76 (vinte e nove mil, duzentos e quinze metros e setenta e seis décimos quadrados), equivalente a 56,90% da área total loteada.

Parágrafo único: Ficam assim destinados o uso dos lotes:

Lotes	Número	Área (m²)	%
Chácara de Lazer	27	29.215,76	56,90

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

I – Sistema Viário: 8.636,54m² (oito mil, seiscentos e trinta e seis metros e cinquenta e quatro décimos quadrados, equivalente a 16,82% da área total loteada;

II – Áreas Institucionais: 3.227,01m² (três mil, duzentos e vinte e sete metros e um decímetro quadrados), equivalente a 6,28% da área total loteada; e,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

III – Áreas Verdes/APP: 5.135,31m² (cinco mil, centro e trinta e cinco metros e trinta e um decímetros quadrados), equivalente a 10,00% da área total loteada.

Art. 4º - O Loteamento de que trata o "caput" do artigo 1°, terá sua aprovação vinculada ao cumprimento das condições mencionadas no termo de compromisso constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º - O Proprietário do Loteamento, de que trata este Decreto, ficam obrigados, sob pena de revogação do mesmo, a cumprir com:

I – as exigências constantes do Certificado de Aprovação nº 116/2025 (Protocolo n° 19.181), emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – **GRAPROHAB**, especialmente no que tange à disposição de resíduos sólidos gerados no empreendimento a fim de se evitar qualquer tipo de dano ambiental; e,

II – o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§1º - Ocorrendo à hipótese de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverão os eventuais adquirentes de lotes agir na forma estabelecida pela referida Lei.

§2º - Ao adotar o procedimento previsto no inciso II, do "caput" deste artigo, o proprietário do Loteamento requererá ao Oficial do Registro de Imóveis, o cumprimento do disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º - As obras e serviços de infraestrutura, de responsabilidade do loteador deverão ser executadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro, aprovado pelo Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico que faz parte integrante deste Decreto, e, serão executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do empreendimento.

Art. 8º - O proprietário ou responsável pelo empreendimento, deverão comunicar ao Setor de Tributação da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Municipal, para fins de cadastramento:

I – As transações durante o mês, com a indicação do lote, quadra, nome e endereço correto do comprador ou compromissário até o décimo dia útil do mês subsequente; e,

II – Comunicar igualmente, outras ocorrências relacionadas com as transações de lotes, no mesmo prazo.

Art. 9º - A transferência do domínio das áreas descritas no artigo 3° deste Decreto, será realizada através da lavratura da competente escritura pública e respectivo registro, sem qualquer ônus para a Municipalidade, em até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único: Também será de responsabilidade do loteador, o fornecimento, ao Município das certidões das matrículas do Oficial de Registro de Imóveis.

Art. 10 – A classificação para uso e ocupação do solo no empreendimento aprovado por este Decreto será Zona "05" (cor marrom), nos termos da Lei Complementar n° 01, de 10 de dezembro de 2008, sendo de uso com finalidade de **chácara de lazer** nos termos do **Certificado GRAPROHAB n° 116,** de 08 de abril de 2025 (Protocolo n° 19.181).

Art. 11 – Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao empreendimento sempre que houver necessidade.

Art. 12 – É vedado, antes do registro do empreendimento junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, a venda, a promessa de venda, a reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de venda de lotes de terras integrantes do projeto aprovado.

Art. 13 – Em garantia das obras de infraestrutura estimadas no valor de **R$ 588.436,75 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)** do Loteamento denominado **"CHÁCARAS DE LAZER MÃE TERRA",** o loteador dá ao **MUNICÍPIO** em garantia hipotecária de 1° grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel abaixo identificado:

Lote 8 da Quadra B: Um imóvel com a área de 1.010,33m², situado na Avenida Galera, no Veleiros do Piracicaba, município de Anhembi,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

comarca de Conchas-SP, com a seguinte descrição técnica (UTM SIRGAS 2000, fuso 22, MC 51° W):

De	Para	Azimutes	Distâncias	Coordenadas UTM	Confrontantes
1	2	raio: 463,00 AC: 02° 15'28"	des.: 18,24m	N: 7.495.007,74 E: 786.573,52	Avenida Galera
2	3	71°12'39"	51,94m	N: 7.495.024,47 E: 786.622,69	Matrícula 20.417 (Lote 7)
3	4	159°17'00"	20,34m	N. 7.495.005,45 E: 786.629,88	AES Tietê S/A
4	1	253°28'06"	53,02m	N. 7.494.990,36 E: 786.579,05	Área Verde 2 (Matrícula 20.757

PROPRIETÁRIO – THIAGO RODRIGO ROCHITI (RG 28.750.878-2SSP/SP – CPF 269.106.338-06), brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Major Solbiati n° 236, Torrinha – SP. **CONTRIBUINTE** – Cadastro n° 2684-0. **REGISTRO ANTERIOR –** Matrícula 19.567, de 2/6/2014. **PROCEDÊNCIA** – R.1 da Matrícula n° 20.418 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas – SP. **AVALIAÇÃO:** Valor estimado do imóvel – R$ 605.384,05 (seiscentos e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

§ 1° - A outorga da Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária e respectivo registro, sem qualquer ônus para o Município, deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2° - A liberação da Hipoteca se dará após a execução das obras de infraestrutura em perfeitas condições previstas neste Decreto, atestadas por meio da emissão do **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS (TVEO)** pelo Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico.

Art. 14 – No caso de necessidade de instituição de servidões em terrenos de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correrão por conta exclusiva do proprietário do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 15 – Os prazos estabelecidos por esta Municipalidade e comprometidos pelo loteador com respeito às obras de infraestrutura/urbanização começam a contar da data de registro do empreendimento.

Art. 16 – Deverá ser entregue à Prefeitura do Município, o modelo do contrato padrão de promessa de venda ou cessão ou

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

de promessa de cessão, a ser arquivado junto ao Oficial de Registro de Imóveis, nos termos do inciso VI do artigo 18 da Lei Federal n° 6.766/79.

Art. 17 – O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com o competente registro do loteamento no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas – SP.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 12 de junho de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na *data* supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

O MUNICÍPIO DE TORRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua José Antunes, n° 900, Parque Residencial Piedade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.365.220/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Sr° **ARI RODOLFO BUZATO,** brasileiro, divorciado, autônomo, portador do documento de identidade R.G. n° 19.604.926-X e inscrito no CPF/MF sob o n° 152.883.568/90, residente e domiciliado nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua Padova, n° 61, Loteamento Della Coletta; e, **THIAGO RODRIGO ROCHITI,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade R.G. n° 28.750.678-2SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 269.106.338/06, residente e domiciliado nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua Angelo Bortolai, n° 242 – centro, denominado simplesmente **LOTEADOR**, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar n° 1.184, de 26 de novembro de 2007, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA**, em relação ao Loteamento denominado **"CHÁCARAS DE LAZER MÃE TERRA",** constituído por duas glebas de terras, que somam a área total de 51.349,93Mm² (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove metros e noventa e três décimos quadrados), situadas na Estrada Municipal TRR-459 no Município de Torrinha, aprovado através do Decreto Municipal nº 28, de 12 de junho de 2025, cuja cópia do projeto urbanístico datado 13 de janeiro de 2025, aprovado pelo **GRAPROHAB** sob Certificado nº 116, de 08 de abril de 2025 (Protocolo n° 19.181), deste fica fazendo parte integrante, pelo que se comprometem a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **LOTEADOR** compromete-se:

I – Transferir para o domínio público, sem qualquer ônus para os cofres públicos, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários;

II – Executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de registro do empreendimento e na conformidade com o cronograma apresentado, as obras de via de circulação de lotes, guias e sarjetas, demarcação de quadras, demarcação de lotes, de escoamento das águas pluviais, sistemas de abastecimento de água, rede de distribuição de energia elétrica e demais obras

constantes do Projeto aprovado;

III – Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal na execução dos serviços e obras;

IV – Fazer mencionar nas escrituras definitivas ou compromissos de venda e compra dos lotes, a exigência de que os mesmos só poderão receber construções depois de implantadas todas as infraestruturas e emitido o **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS (TVEO);**

V – Fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda dos lotes as obrigações pela execução dos serviços e obras, a cargo do vendedor, com responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores na proporção da área de seus lotes;

VI – Fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda de lotes, as restrições que eventualmente gravem os lotes, principalmente as áreas não edificáveis, assim como a natureza do Loteamento;

VII – Pagar os custos dos serviços e obras, com os acréscimos legais, quando executados pela Prefeitura Municipal, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva, atualizados os valores na base dos coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data da liquidação das importâncias devidas;

VIII – Implantar antes da ocupação dos lotes, o sistema de abastecimento de água potável composto por captação (poço tubular profundo), adução, tratamento, reservação e distribuição;

IX – Fazer constar nos contratos de compra e venda de cada lote a responsabilidade do comprador pela implantação do sistema individual de tratamento e disposição dos esgotos gerados constituído de tranque séptico, filtro anaeróbico e 2 (dois) sumidouros, conforme a norma NBR 17076/24 da ABNT, cujo projeto será fornecido pelo loteador;

X – Implantar sistema de drenagem de águas pluviais de acordo com o projeto aprovado junto ao Município de Torrinha, antes da ocupação do lotes, e, adotar práticas conservacionistas durante a implantação do empreendimento que evitem a formação de processos erosivos, e, consequente assoreamento dos recursos hídricos existentes no entorno da propriedade ou nas imediações e degradação das áreas de preservação permanente (APP's); e,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

XI – Adotar as medidas necessárias para que os resíduos sólidos gerados no loteamento sejam adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental, em sistema de destinação aprovados ou licenciados pela **CETESB.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os serviços e obras especificadas na cláusula anterior, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo **LOTEADOR** nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio Municipal, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para garantir a execução das obras de infraestrutura de que tratam o item II da cláusula primeira deste **TERMO**, estas com o custo estimadas no valor de **R$ 588.436,75 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos),** o **LOTEADOR** dá ao **MUNICÍPIO** em garantia hipotecária de 1° grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel abaixo identificado:

Lote 8 da Quadra B: Um imóvel com a área de 1.010,33m², situado na Avenida Galera, no Veleiros do Piracicaba, município de Anhembi, comarca de Conchas-SP, com a seguinte descrição técnica (UTM SIRGAS 2000, fuso 22, MC 51° W):

De	Para	Azimutes	Distâncias	Coordenadas UTM	Confrontantes
1	2	raio: 463,00 AC: 02° 15'28"	des.: 18,24m	N: 7.495.007,74 E: 786.573,52	Avenida Galera
2	3	71°12'39"	51,94m	N: 7.495.024,47 E: 786.622,69	Matrícula 20.417 (Lote 7)
3	4	159°17'00"	20,34m	N. 7.495.005,45 E: 786.629,88	AES Tietê S/A
4	1	253°28'06"	53,02m	N. 7.494.990,36 E: 786.579,05	Área Verde 2 (Matrícula 20.757

PROPRIETÁRIO – THIAGO RODRIGO ROCHITI (RG 28.750.878-2SSP/SP – CPF 269.106.338-06), brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Major Solbiati n° 236, Torrinha – SP. **CONTRIBUINTE –** Cadastro n° 2684-0. **REGISTRO ANTERIOR –** Matrícula 19.567, de 2/6/2014. **PROCEDÊNCIA –** R.1 da Matrícula n° 20.418 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas – SP. **AVALIAÇÃO:** Valor estimado do imóvel – R$ 605.384,05 (seiscentos e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: A outorga da Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária e respectivo registro, sem qualquer ônus para o Município, deverão

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto Municipal n° 28, de 12 de junho de 2025.

Parágrafo segundo: A liberação da Hipoteca se dará após a execução das obras de infraestrutura em perfeitas condições previstas neste Decreto, atestadas por meio da emissão do **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS (TVEO)** pelo Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico.

CLÁUSULA QUARTA: O **LOTEADOR** deverá cumprir as exigências do Certificado **GRAPROHAB** nº 116, de 08 de abril de 2025 (Protocolo n° 19.181), especialmente no que tange à disposição de resíduos sólidos gerados no empreendimento a fins de se evitar problemas relativos à poluição ambiental.

CLÁUSULA QUINTA: Constatado o não cumprimento, total ou parcial das obrigações, no prazo fixado pelo cronograma físico-financeiro, o **MUNICÍPIO** promoverá a notificação do **LOTEADOR** para dar cumprimento às obrigações faltantes, sob pena da municipalidade promover a execução da infraestrutura faltante, ficando facultada a incorporação ao seu patrimônio do imóvel caucionado ou a venda do mesmo no valor correspondente à indenização devida, sem prejuízo das cominações da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas – SP, para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim certos e compromissados, sob pena de sofrer sanções legais pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, firmam o presente em 03 (três) vias, para um só feito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Torrinha, 12 de junho de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

THIAGO RODRIGO ROCHITI
Proprietário/Loteador

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

RG nº

RG nº

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TORRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua José Antunes, n° 900, Parque Residencial Piedade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.364.220/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Sr° **ARI RODOLFO BUZATO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n° 36/2024 (Pregão Eletrônico CA n° 42/2023), realizada pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO,** a qual tem por objeto e detentor da ata, a seguir descritos:

Licitação Modalidade	Ata de Registro n°	Objeto
Pregão Eletrônico CA n° 42/2023	36/2024	Aquisição e fornecimento de equipamentos, maquinários e veículos **(Pá Carregadeira)**
DETENTOR DA ATA: **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA** CNPJ n° 14.707.364/0001-10 Rod. Fernão Dias, BR381, KM 854/855 – Distrito Industrial Pouso Alegre – MG, CEP – 37.556-830		

Validade/Vigência da Adesão: Até 26 de junho de 2025.

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

Os equipamentos a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades estimadas na relação dos itens que segue abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	**PÁ CARREGADEIRA – CÓD. BEC (5262631)**	01	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
			TOTAL	**R$ 350.000,00**

Torrinha, 12 de junho de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2025.06.12 17:07:23 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ratificação

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DA MESA CONVOCATÓRIA

Tendo em vista as deliberações constantes da ata dos trabalhos de apreciação da manifestação de interesse dos candidatos convocados para anuência e nomeação/contratação no Concurso Público Municipal nº 001/2023, realizada em 12 de junho de 2025, para o preenchimento da vaga do emprego público no cargo de Assistente social; e considerando o Edital de Convocação para Anuência, publicado no Diário Oficial do Município de Torrinha – Edição nº 934 A, de 05 de junho de 2025;

RATIFICO as deliberações da referida Mesa Convocatória, determinando a manutenção da **INABILITAÇÃO** da candidata indicada abaixo e a sua exclusão definitiva do Concurso Público Municipal nº 001/2023.

NOME	R.G. N°	CLASSIFICAÇÃO
TAIS ALESSANDRA CAMILLI	49.810.944-6	05ª

Torrinha, 12 de junho de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2025.06.12 17:00:25 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Ata de Anuência para investidura em emprego público

ATA DOS TRABALHOS DE APRECIAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA ANUÊNCIA E NOMEAÇÃO/CONTRATAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2023.

No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala da Divisão de Recursos Humanos, localizada no Prédio do Paço Municipal, sito à Rua José Antunes, nº 900, Parque Residencial Piedade, no Município de Torrinha, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Mesa Convocatória designados para proceder à apreciação da manifestação de interesse dos candidatos convocados para anuência e nomeação/contratação para o cargo de , conforme disposições do Concurso Público Municipal nº 001/2023, nos termos das publicações realizadas no Diário Oficial do Município de Torrinha – Edição nº 934 A, de 05 de junho de 2025. Participaram dos trabalhos os servidores públicos municipais Ana Lúcia de Mattos Lupino e Cristiano Matozo Andrade, os quais, de comum acordo, designaram a servidora Ana Lúcia de Mattos Lupino para presidir os trabalhos e o servidor Cristiano Matozo Andrade para exercer a função de secretário *ad hoc*. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Mesa chamou pela candidata, no saguão do Paço Municipal, a quinta candidata convocada para o cargo de Assistente Social, senhora Taís Alessandra Camilli, a qual não se encontrava presente, nem se fez representar por procurador, tampouco apresentou a documentação exigida para a nomeação, conforme estipulado em edital. Diante do não comparecimento da candidata convocada, da ausência de manifestação no prazo regulamentar e da não constituição de procurador para representação, foi declarada a inabilitação da senhora Taís Alessandra Camilli, nos termos do edital do certame e das demais disposições aplicáveis. Após deliberação, a Mesa decidiu pelo encaminhamento do resultado dos trabalhos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de ratificação, com a declaração de inabilitação para investidura no cargo público e posterior expedição de portaria de desistência tácita. Determinou-se, ainda, o envio de cópia desta ata, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às nove horas e quinze minutos. Para constar, eu, **Cristiano**

Matozo Andrade, na qualidade de secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pela senhora **Ana Lúcia de Mattos Lupino**, Presidente da Mesa.

ANA LÚCIA DE MATTOS LUPINO **CRISTIANO MATOZO ANDRADE**